



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

EST. DO PARANÁ

PUBLICADO EM 13 / 4 / 74

REG. EM N.º 201 FLS.

JORNAL Tribuna da Cidadania

LEI Nº 22-4/74

**SÍNTESE** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE PROVEDIÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e, em sessão pública, o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil junto à FINANCIADORA S/A, - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede em Curitiba, Paraná para obtenção de crédito no valor de Cr\$ 37.345,28 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), que acrescido das despesas de financiamento no valor de Cr\$ 14.615,00 (quatorze mil, seiscentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos), resultará em débito no valor total de Cr\$ 51.960,28 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), firmado o contrato e títulos respectivos.

**Art. 2º** - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de seguinte equipamento:

Um tanque irrigador "TRIVELADO" com a capacidade para 3.000 litros, com conjuntos Moto-Bomba de motor a gasolina marca VILKUBA-GIL.

**Art. 3º** - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e adotar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretirável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, os outros estabelecimentos encarregados de pagamento, os respectivos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

**Art. 4º** - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações de financiamento serão utilizadas recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 4.1.24.92, ficando-se equiparados nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento de cada do débito contratado, na decorrência desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a dar em Alínea do Título Garantia em Garantia, à FINANCIADORA, o bem descrito no Art. 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/65, e Decreto-Lei 511 de 30/11/69.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Prefeitura Municipal de Faxinal, em 04 de outubro de 1974.

ANTONIO SERRAVALLO MANGUÇO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SERRAVALLO MANGUÇO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná  
Comunicações

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 221/74 de 14 de outubro de 1974.

Revisão da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de dezembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Manoel Marques  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Roberto Mendes  
Secretário de Serviços